

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. TC 33.2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA
CATARINA E A ASSOCIAÇÃO
CIDADANIA EM AÇÃO - CAIXA
SOLIDÁRIA PARA ARRECADAÇÃO
DEDONATIVOS

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, e-mail presidencia@tcsc.tc.br, fone (48) 3221-3606, doravante denominado **TCE**, por intermédio de seu Presidente, Conselheiro José Nei Alberton Ascari, e

A **ASSOCIAÇÃO CIDADANIA EM AÇÃO - CAIXA SOLIDÁRIA**, inscrita no CNPJ nº 08.808.137/0001-89, com sede na rua Giácomo Sônego Neto, 378, Pinheirinho, Criciúma/SC, CEP 88804-440, e-mail contato@caixasolidaria.com.br, fone (48) 3045-3197, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, por intermédio de seu Presidente, Senhor Paulo Cesar Vargas, em atenção ao processo ADM 23/80111604, resolvem celebrar o presente instrumento de parceria, mediante cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo tem por objeto a instalação, pela ASSOCIAÇÃO, de Ponto de Entrega Voluntária (PEV) Caixa Solidária, para realização de campanha permanente de arrecadação de donativos na sede do TCE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 Diante da necessidade de destinar maior atenção à sustentabilidade e em iniciativas que melhorem o impacto urbano na natureza, este Acordo é celebrado com o intuito de contribuir para reutilização de roupas, auxiliar no processo de reciclagem têxtil e diminuir a quantidade de itens de vestuário presentes em aterros sanitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

3.1 - Constituem as obrigações assumidas pelo TCE:

3.1.1 Publicar o extrato deste acordo e seus aditivos, no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e.

3.1.2 Disponibilizar espaço de fácil acesso para instalação, para a realização das coletas e para a manutenção do PEV Caixa Solidária.

3.1.3 Informar previamente a alteração do espaço disponibilizado para PEV Caixa Solidária;

3.1.4 Manter a abertura frontal dos PEV Caixa Solidária sempre visível ao público;

3.1.5 Informar sobre possíveis problemas do PEV Caixa Solidária, tais como danos ao equipamento, atingimento da capacidade de coleta ou presença de mau funcionamento;

3.1.6 Zelar pela segurança e asseio dos PEV Caixa Solidária;

3.1.7 Disponibilizar acesso a ponto de energia elétrica e a internet, com vistas ao funcionamento otimizado dos PEV Caixa Solidária, e;

3.1.8 Designar gestor operacional para acompanhamento do acordo, nos moldes do art. 11º da Portaria n. TC 545/2015.

3.2 Constituem obrigações da ASSOCIAÇÃO

3.2.1 Instalar e manter o PEV Caixa Solidária somente no espaço disponibilizado pelo TCE;

3.2.2 Coletar e realizar a triagem e a entrega dos doativos arrecadados por intermédio dos PEV Caixa Solidária. Seja por meios próprios ou em conjunto com instituições beneficentes parceiras da campanha;

3.2.3 Informar previamente o nome dos responsáveis pela instalação, manutenção, coleta e triagem dos PEV Caixa Solidária ao gestor designado pelo TCE;

3.2.4 Retirar o PEV Caixa Solidária em até 30 (trinta) dias após o fim da execução do acordo.

3.3 O TCE fica autorizado a veicular o apoio ao projeto social Caixa Solidária em seus materiais de divulgação, desde que comunique previamente a ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

4.1 A ASSOCIAÇÃO poderá divulgar, nas faces dos PEV Caixa Solidária, as ações que estejam realizando, inclusive com a indicação dos locais de coleta.

4.2 Não será admitida a divulgação de marcas e produtos apoiadores nas faces dos PEV Caixa Solidária, excetuando-se materiais de divulgação institucionais do TCE, como a identidade visual ou informações relacionadas a programas públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA MARCA E PATENTE

5.1 A marca Caixa Solidária®, assim como a patente do equipamento de coleta, são de propriedade da ECOGROUP, sendo o seu uso pelo TCE autorizado apenas durante a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1 Não haverá repasse de recursos entre os convenientes para a execução do objeto, devendo cada um arcar com as despesas necessárias para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1 A vigência do presente Acordo é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura.

7.2 Para atender ao requisito de validade, o TCE, após assinatura dos acordantes, publicará o extrato deste Acordo, e de seus eventuais aditivos, em seu Diário Oficial eletrônico (DOTC-e).

7.3 O TCE encaminhará à ASSOCIAÇÃO, cópia do extrato de publicação deste Acordo e dos Aditivos que sobrevierem.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1 Para figurar como gestor, acompanhar a execução e fornecer eventuais informações relacionadas ao presente Acordo, o TCE designa o servidor João Victor dos Santos Della Rocca, ocupante do cargo de Assessor Especial para Assuntos Institucionais, podendo ser contatado através do e-mail: joao.dellarocca@tcsc.tc.br e telefone (48) 3221-3872, ou quem vier a substituí-lo;

8.2 Para fornecer informações necessárias e contribuir com a execução deste Acordo a ASSOCIAÇÃO designa o seu Presidente, Paulo Vargas, podendo ser contatado através do e-mail: paulo@caixasolidaria.com.br e telefone (48) 8834 8080, ou quem vier a substituí-lo.

8.3 O gestor indicado pelo TCE, deverá fiscalizar e monitorar o andamento do projeto de modo a permitir a concretização do objeto, a correção de falhas e a identificação de problemas que impeçam a continuidade do Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 Aplicam-se ao presente Acordo as disposições da Lei n. 8.666/93, e da Lei 14.133.

9.2 O Acordo atenderá as disposições dos art. 7, II e 23 da Lei 13.709/2018 (LGPD), respeitando os dados pessoais e utilizando as informações obtidas sempre para a persecução do interesse público e para executar as competências e as atribuições dos envolvidos.

9.3 Este Acordo observará a Portaria n. TC 545/2015 e a LC 202/2000.

9.4 Aplica-se a este Acordo a Lei 13.019/2014, os preceitos de Direito Público e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO, DA DENÚNCIA E DO FORO

10.1 Os acordantes poderão, a qualquer tempo, extinguir este acordo mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, caso não haja mais interesse de quaisquer dos partícipes em sua manutenção.

10.2 O ajuste será encerrado no caso de descumprimento de suas cláusulas e condições, ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

10.3 Casos não contemplados no presente Acordo, omissões e controvérsias, serão solucionados mediante entendimento entre as partes.

10.4 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir questões decorrentes do presente Acordo, não resolvidas por mútuo entendimento entre os acordantes.

E por estarem em comum acordo, as partes assinam, digitalmente, o presente instrumento de parceria.

Florianópolis/SC, [data da assinatura digital].



José Nei Alberton Ascari
Presidente em exercício

Documento assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº12.200-2, de 24/06/2002)



Documento assinado digitalmente

PAULO CESAR VARGAS

Data: 21/11/2023 16:00:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente do TCE
Conselheiro José Nei Alberton Ascari

Presidente da ASSOCIAÇÃO
Paulo Cesar Vargas

WALMIR RODRIGUES DOS SANTOS	WALMIR RODRIGUES DOS SANTOS	Trabalhador Braçal	558.291.809-44	19537/22	28/11/2022
-----------------------------	-----------------------------	--------------------	----------------	----------	------------

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID. Publique-se.

Florianópolis, em 21 de Novembro de 2023.

Luiz Eduardo Cherem

Relator

Pauta das Sessões

Exclusão de Processo de Pauta

Comunicamos a quem interessar, que, de ordem superior, foi excluído da Pauta da **Sessão Ordinária Virtual de 29/11/2023** o seguinte processo:

RELATOR: ADERSON FLORES

Processo/Unidade Gestora/ Interessado-Responsável-Procurador

@CON-23/00306373 / PMXaxim / Edilson Antonio Folle

Flávia Leticia Fernandes Baesso Martins
Secretária Geral

Atos Administrativos

Portaria N. TC-0850/2023

Doação de bem móvel declarado inservível à Companhia de Polícia Militar de Policiamento com Cães da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e art. 4º, da Resolução n. TC-11/2007, de 2 de maio de 2007, e de acordo com o Processo SEI 23.0.000006467-0;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o TCE/SC, doravante denominado DOADOR, autorizado a doar à Companhia de Polícia Militar de Policiamento com Cães, Divisão da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, doravante denominado DONATÁRIO, de CNPJ 83.931.550/0001-51, com sede no Município de São José - SC, na Rua José das Graças Simões, 1010 - Ipiranga São José – SC, CEP 88.111-555, em caráter definitivo e sem encargos para ambos, os bens móveis constantes dos documentos 0208200 e 0208203 do Processo SEI 23.0.000006467-0 considerados não operacionais, obsoletos ou inservíveis.

Art. 2º A Diretoria de Administração e Finanças (DAF) providenciará a entrega do bem ao DONATÁRIO, no endereço sede do DOADOR, em dia e hora a serem combinados entre as partes, por termo de recebimento devidamente assinado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro **José Nei Alberton Ascari**
Presidente em exercício

Licitações, Contratos e Convênios

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACT n. TC 33/2023

Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a Associação Cidadania em Ação - Rede Caixa Solidária.

OBJETO: O presente Acordo tem por objeto a instalação, pela ASSOCIAÇÃO, de Ponto de Entrega Voluntária (PEV) Caixa Solidária, para realização de campanha permanente de arrecadação de donativos na sede do TCE.

VIGÊNCIA: 21/11/2028.

DATA DE ASSINATURA: 21/11/2023;



SIGNATARIO: pelo TCE/SC, o Presidente em exercício, Conselheiro José Nei Alberton Ascari, pela Associação Caixa Solidária, o Presidente, Desembargador Paulo Cesar Vargas.
PROCESSO ADM 23/80111604

